



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Processo Administrativo nº. 11030000384/11
Requerente: MARCONE TOLENTINO ALVES
Referência: Prorrogação DAIA

CONTROLE PROCESSUAL

Trata o presente Controle Processual sobre a análise do pedido de prorrogação do DAIA nº. 0018581-D, emitido nos autos do PA nº. 11030000384/11, para intervenção em APP com supressão de vegetação nativa e supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, no imóvel matriculado sob o nº. 18.189 do Registro de Imóveis de Presidente Olegário/MG, válido até 14/12/2013.

De acordo como o artigo 4º, §§ 4º e 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013, o prazo de validade do DAIA poderá ser prorrogado uma única vez por mais 06 (seis) meses, desde que seja requerido até 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento.

Dessa forma, considerando que foram observados os requisitos normativos, **opinamos favoravelmente** ao requerimento de prorrogação do **DAIA nº. 0018581-D**, pelo prazo de mais 06 (seis) meses, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013.

Uberlândia, 12 de dezembro de 2013.

Rosane Sad Soares
*Diretoria de Controle Processual da
SUPRAM TMAP - Matrícula 81.899-8 –
OAB/MG 77.513*